



Agribar

INFORMA

**Boletim Informativo
da Cooperativa
Agrícola de Barcelos**



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020



Instalação de Painéis Fotovoltaicos (Next Generation)

Operação 3.3.2 – Pequenos Investimentos na Exploração

Prazo de apresentação de candidaturas:

- De 14 de maio a 14 de julho de 2021.

Objetivos visados:

- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Aumentar a sustentabilidade energética das explorações através da produção de energia a partir de fonte renovável, designadamente, energia solar fotovoltaica;
- Dotar as explorações agrícolas com capacidade de produção de energia solar fotovoltaica face às suas necessidades;
- Contribuir para a descarbonização do setor, por via da redução da utilização de combustíveis fósseis na agricultura, designadamente na rega.

Tipologia das intervenções a apoiar

- A tipologia de intervenção a apoiar respeita investimentos nas explorações agrícolas para aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos e estruturas associadas, mediante a utilização de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000€ e inferior ou igual a 50.000€.

NA EDIÇÃO DESTE MÊS:

INSTALAÇÃO DE PAINÉIS
FOTOVOLTAICOS
(NEXT GENERATION)

VINHA

VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA,
ARMAZENAMENTO E
TRATAMENTO DE
EFLUENTES PECUÁRIOS
(NEXT GENERATION)

BAR DA COOPERATIVA

INFORMAÇÃO RELATIVA À
CADEIA ALIMENTAR (IRCA)

Despesas elegíveis e não elegíveis:

- Apenas são elegíveis os equipamentos/materiais associados à instalação fotovoltaica, tais como sejam painéis fotovoltaicos, inversores, estruturas de suporte ou cablagem de ligação e os respetivos custos de instalação;
- As baterias e as despesas gerais não são elegíveis;
- O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário de 1,35€/watt pela potência total instalada dos painéis fotovoltaicos a adquirir (kWp);

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

- Certidão permanente do registo comercial (no caso de pessoas coletivas);
- Declaração de início de atividade no caso de pessoas coletivas e no caso de pessoas singulares que já tenham iniciado a atividade junto da AT antes da apresentação da candidatura;
- Cartão do Cidadão, no caso de pessoas singulares que não tenham ainda iniciado a sua atividade;
- Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG.

Este apoio tem uma dotação orçamental total de 10 milhões de € e a participação é de 60% do elegível proposto para o nosso concelho.

Para mais informações, contacte os serviços técnicos da Cooperativa!

Vinha

O desenvolvimento da Vinha na Região dos Vinhos Verdes é de momento bastante sensível.

O aumento acentuado das temperaturas nos últimos dias e a humidade relativa do ar, sobretudo noturna, muito elevada, são favoráveis a novas infeções e ao desenvolvimento de doenças, como míldio, oídio e black rot.

Recomenda-se a utilização de fungicidas polivalentes, que abrangam as várias doenças com ação curativa e anti-esporulante.

Respeite as doses recomendadas pelos fabricantes – nem mais, nem menos.

Para aconselhamento técnico consulte a sua Cooperativa!



Manchas de black rot na folha, no pedúnculo da folha e no pânpano (tamanho próximo do natural)



Manchas de míldio em partes necrosadas (página superior da folha)



Míldio esporulado no cacho (rot gris) no estado grão-de-chumbo (BBCH 71-74)



Míldio na folha ↶ face superior e ↷ inferior



Míldio esporulado no cacho (rot gris)



Míldio esporulado no pânpano



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020



Valorização Agrícola, Armazenamento e Tratamento de Efluentes Pecuários

(Next Generation) Operação 3.2.1 – Investimento na Exploração Agrícola

Prazo de apresentação de candidaturas:

- De 9 de junho a 9 de agosto de 2021.

Objetivos visados:

- Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- Valorização agrícola, armazenamento e tratamento de efluentes pecuários provenientes de explorações agrícolas em regime de produção intensivo.

Custo total elegível:

- Os projetos de investimentos candidatos a esta Operação, podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25.000€ .

Despesas elegíveis e não elegíveis:

- Apenas são elegíveis investimentos relativos à valorização agrícola, armazenamento, tratamento e transporte de efluentes pecuários;
- As despesas gerais são elegíveis, onde se incluem as despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura;
- Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção;
- Serão consideradas despesas não elegíveis, os investimentos cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- Ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

- Certidão permanente do registo comercial (no caso de Pessoas Coletivas);
- Declaração de início de atividade no caso de pessoas coletivas e no caso de pessoas singulares que já tenham iniciado a atividade junto da AT;
- Cartão de cidadão no caso de pessoas singulares que não tenham iniciado atividade;
- Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP) - Apresentação dos comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento;
- Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) - Apresentação dos comprovativos de que a exploração tem um PGEP aprovado pela DRAP, **no caso das explorações pecuárias das Classes 1 e 2, com uma produção de efluentes de pelo menos 200 m³/ano.**

Este apoio tem uma dotação orçamental total de 20 milhões de € e a comparticipação pode chegar aos 50% do elegível proposto para o nosso concelho.

Para mais informações, contacte os serviços técnicos da Cooperativa!



Bar da Cooperativa

No dia 17 de junho, reabriu o bar da cooperativa no seu antigo espaço, agora remodelado.

Aberto na hora de almoço e com esplanada no agradável pátio do edifício sede, poderá fazer uma refeição ligeira ou disfrutar de momentos de descanso neste local aprazível e tranquilo.

Horário de funcionamento: **8:30 às 18:00**

Informação Relativa à Cadeia Alimentar (IRCA)

O preenchimento e envio da IRCA tem que acompanhar sempre a **guia de circulação de bovinos**.

Desde 10-02-2020 que a plataforma do iDigital no IFAP disponibiliza um novo campo designado "Declaração IRCA". Quando assinalamos SIM, é gerado automaticamente uma declaração em que todas as condições **para os animais serem abatidos** estão cumpridas e estamos a assumir que **não foram administrados medicamentos veterinários aos animais nos últimos 6 meses**.

Quando o IRCA é feito manualmente é usual escrever-se neste campo "nada a declarar", e voltamos a afirmar que nada foi administrado nos últimos 6 meses.

De igual forma, desde a mesma data todos os medicamentos administrados com intervalo de segurança nulo, mas que provoquem lesões visíveis na carcaça tem de ser mencionado no IRCA.

Visto que, a maioria das explorações **estabelece planos profiláticos e que dificilmente existem animais que não tenham tratamentos efetuados em 6 meses antes do abate**, mesmo com os intervalos cumpridos ou com intervalo segurança nulo, o IRCA tem que conter essa informação.

O novo modelo do IRCA está disponível no site da DGAV e tem três opções, de forma que cada proprietário de animais deve escolher a mais correta e informativa relativamente aos seus animais que vão para abate.

Solicitamos o correto preenchimento deste documento, pois o **corpo de inspeção dos matadouros** várias vezes pede o livro de medicamentos e já comunicou que **vai passar a autuar os proprietários que não preenchem os IRCAS corretamente**. Os valores das coimas vão de 500€ a 3.740 € ou até 44.890 € conforme seja pessoa singular ou coletiva.

Pedimos para a frase "nada a declarar" termine.

①Nº [] / [] / 20 []

DECLARAÇÃO DO OPERADOR DO SECTOR PRIMÁRIO/CRADOR DE BOVINOS
INFORMAÇÃO RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR (1)

1. Transporte

1.1. Guia de Circulação Nº [] / [] / [] 1.2. Data de saída da exploração [] / [] / [] 1.3. Número de animais transportados []

2. Identificação do detetador dos animais (2) preenchimento dos campos si é necessário quando a Guia de Circulação identificada no campo 1.1 não for entregue em simultâneo:

Nome: [] NIF: []
Morada: [] Código Postal: []
Endereço eletrónico para comunicação de IRM: [] Tel: []

3. Exploração de origem (3) preenchimento dos campos si é necessário quando a Guia de Circulação identificada no campo 1.1 não for entregue em simultâneo:

3.1. Marca de exploração [] 3.2. Entidade sanitária [] 3.3. Caracterização da exploração []

4. Identificação individual dos animais (2) preenchimento dos campos si é necessário quando a Guia de Circulação identificada no campo 1.1 não for entregue em simultâneo:

5. Destinos dos animais transportados:

Matadouro de destino: [] NCV: []
ou Centro de aquecimento, transporte ou peça de teste de destino: [] Marca: []
ou Exploração de destino: [] Marca: []

6. Identificação do Médico Veterinário da exploração de proveniência:

Nome: [] N.º Cartão Profissional: []
Endereço eletrónico para comunicação de IRM: [] Tel: []

7. Medicamentos veterinários administrados aos animais nos últimos seis meses (selecione opção(s)):

Não foram administrados medicamentos veterinários nem outros tratamentos aos animais nos últimos 6 meses enquanto estiverem nesta exploração nem em explorações anteriores ou os medicamentos veterinários ou outros tratamentos administrados aos animais nos últimos 6 meses têm intervalo de segurança nulo e não têm influência na deteção de doenças/afeções dos animais e a sua via de administração não provoca alterações visíveis nas carcaças.

Foram administrados os medicamentos veterinários incluídos no Plano Profilático da exploração comunicado ao destino, sendo sido respeitados os seus intervalos de segurança.

Foram administrados os seguintes medicamentos veterinários: (Identificar os produtos, modo de administração, data de administração e intervalo de segurança sempre que o intervalo de segurança não seja zero ou o produto possa influir na deteção de doenças/afeções nos animais.)

Identificação animal	Produto	Modo de administração	Data de administração	Intervalo de segurança (dias)

8. Ocorrência de doenças/condições que possam afetar a carne obtida, ou de restrições de movimentos por motivos de saúde animal e/ou outra condição de saúde pública (4): []

9. Exames efetuados na exploração para diagnóstico de doenças ou no âmbito de vigilância e controlo de zoonoses e resíduos(5): []

10. Informação sobre relatórios relevantes de inspeção ante-mortem e post-mortem em animais provenientes da mesma exploração incluindo relatórios do veterinário oficial emitidos nos últimos 30 dias (6): []

Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras

Nome: [] Data: [] / [] / []
[] (Assinatura e Carimbo)

(1) Se os animais se destinarem a abate, esta informação deve ser enviada ao matadouro até 24 horas antes da chegada dos animais ou acompanhar os animais para abate desde que se verifique as condições previstas na lei, no artigo do Regulamento (CE) N.º 853/2004, 853/2004 e 2014/2006 e do Regulamento (UE) N.º 2019/327.
(2) Se o operador estiver não for suficiente para registo de toda a informação necessária, pode juntar-se essa informação em anexos.
(3) O número da IRCA é composto de um número sequencial, seguido da marca de exploração, seguido do ano. Em alternativa pode ser idêntico à da Guia de Circulação que acompanha os animais.
Minuta 06/IRCA/DS